



Imprensa e Informação

Tribunal Geral da União Europeia
COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 6/17

Luxemburgo, 23 de janeiro de 2017

Acórdão no processo T-255/15
Joint-Stock Company «Almaz-Antey» Air and Space Defence Corp. /
Conselho

O Tribunal Geral da UE confirma o congelamento de fundos da empresa russa Almaz-Antey

Em resposta à crise da Ucrânia, o Conselho adotou, no início de 2014, medidas restritivas (congelamento de fundos e proibição de permanência no território da União) contra pessoas singulares ou coletivas cujas ações comprometam ou ameacem a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia.

Neste contexto, o Conselho decidiu congelar os fundos da sociedade russa Almaz-Antey Air and Space Defence («Almaz-Antey») pelos motivos seguintes: «A Almaz-Antey é uma empresa estatal russa que fabrica armamento antiaéreo, incluindo mísseis terra-ar, que fornece ao exército russo. As autoridades russas têm estado a fornecer armamento pesado aos separatistas do Leste da Ucrânia, contribuindo deste modo para a desestabilização da Ucrânia. Estas armas são usadas pelos separatistas para abater aviões. Enquanto empresa estatal, a Almaz-Antey contribui por conseguinte para a desestabilização da Ucrânia». A Almaz-Antey pede que o Tribunal Geral da União Europeia anule o congelamento dos seus fundos relativamente a 2015 e 2016 ¹.

No seu acórdão hoje proferido (o primeiro relativo a um congelamento de fundos contra uma sociedade russa no quadro da crise da Ucrânia ²), o **Tribunal Geral** nega provimento ao recurso da Almaz-Antey e **confirma** assim **o congelamento de fundos** desta sociedade.

O Tribunal Geral declara em primeiro lugar que **o Conselho não agiu de forma desproporcionada ao decidir congelar os fundos de entidades que prestam apoio material ou financeiro às ações do Governo russo destinadas a comprometer ou ameaçar a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia**. Com efeito, o congelamento dos fundos dessas entidades permite alcançar o objetivo que consiste em impedir a escalada do conflito na Ucrânia: tendo por objeto, num primeiro momento, as pessoas e entidades responsáveis por ações que comprometam ou ameacem a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia, e também, num segundo momento, as pessoas e entidades que apoiem material ou financeiramente essas ações, o Conselho pode legitimamente esperar que essas ações cessem ou se tornem mais onerosas para aqueles que as levam a cabo, a fim de promover uma resolução pacífica da crise da Ucrânia. Além disso, esse congelamento revela-se necessário, uma vez que medidas alternativas e menos onerosas, como um sistema de autorização prévia ou uma obrigação de justificação *a posteriori* da utilização dos fundos recebidos, não permitem alcançar de forma tão eficaz o objetivo prosseguido, designadamente atendendo à possibilidade de contornar a restrições impostas.

Quanto à fundamentação do congelamento, o Tribunal Geral confirma a apreciação do Conselho segundo a qual a Almaz-Antey é uma empresa pública russa detida e controlada pelo Estado

¹ A Almaz-Antey não contestou o congelamento dos seus fundos relativamente ao período de 31 de julho de 2014 a 15 de março de 2015. Em contrapartida, contesta a manutenção desse congelamento a partir de 15 de março de 2015.

² Até à data, o Tribunal Geral pronunciou-se, no quadro da crise da Ucrânia, quanto ao congelamento de fundos imposto a cidadãos ucranianos suspeitos de desvio de fundos ou ativos públicos na Ucrânia (v. designadamente CP [n.º 129/15](#), [n.º 7/16](#) e [n.º 97/16](#)). O Tribunal Geral também se pronunciou em 30 de novembro de 2016 quanto ao congelamento de fundos de uma pessoa singular russa (*Rotenberg/Conselho*, [T-720/14](#), v. CP [n.º 131/16](#)).

russo, que dispõe de uma margem de manobra muito reduzida relativamente a esse Estado e que depende deste em larga medida para o exercício das suas atividades. Os documentos apresentados pelo Conselho comprovam, além disso, que a Almaz-Antey fabrica armamento antiaéreo, designadamente mísseis terra-ar BUK M1-2 e M2E e radares Aistenok, e que fornece armamento à Rússia. O Conselho provou ainda que a Rússia forneceu efetivamente armas aos separatistas do Leste da Ucrânia. Assim, **ao fabricar armas e equipamentos militares e ao fornecê-los ao Estado russo, que por sua vez fornece armas aos separatistas do Leste da Ucrânia, a Almaz-Antey apoia materialmente ações que comprometem ou ameaçam a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia.**

Por outro lado, o Conselho apresentou diversos artigos de imprensa dando conta do **abate de aeronaves e helicópteros do exército ucraniano pelos separatistas**, entre os quais designadamente um avião de carga militar que transportava 49 soldados. Estes artigos de imprensa, provenientes de diferentes fontes e que são suficientemente concretos, precisos e concordantes quanto aos factos aí descritos, corroboram a existência de uma implicação russa no conflito ucraniano, designadamente através do fornecimento de armamento e equipamentos militares aos separatistas do Leste da Ucrânia. Além disso, o Tribunal Geral salienta que a Almaz-Antey não pôs em causa as informações puramente factuais relatadas por esses artigos nem tentou provar em que medida eram manifestamente erradas. Quanto à **destruição do avião MH17 da Malaysian Airlines** que fez 298 vítimas em 17 de julho de 2014 e que terá sido causada por um míssil do tipo BUK, também fabricado pela Almaz-Antey, o Tribunal Geral declara que a questão de saber se a destruição deste avião deve ser imputada ao exército ucraniano ou aos separatistas **não é pertinente**, uma vez que este acontecimento não foi decisivo para a fundamentação do congelamento de fundos aplicado à Almaz-Antey.

Por último, o Tribunal Geral considera que **o Conselho não tinha a obrigação de provar positivamente que as armas fabricadas pela Almaz-Antey foram utilizadas na Ucrânia pelos separatistas**. Com efeito, seria difícil produzir essa prova, especialmente numa situação de conflito, em que por vezes é difícil estabelecer com exatidão as responsabilidades precisas e o tipo de armamento usado por cada uma das partes beligerantes. O Tribunal Geral recorda ainda que a existência do mero risco de que uma entidade adote um comportamento repreensível pode ser suficiente para decretar um congelamento de fundos contra a mesma.

NOTA: Da decisão do Tribunal Geral pode ser interposto recurso, limitado às questões de direito, para o Tribunal de Justiça, no prazo de dois meses a contar da sua notificação.

NOTA: O recurso de anulação destina-se a obter a anulação dos atos das instituições da União contrários ao direito da União. Os Estados-Membros, as instituições e os particulares podem, sob certas condições, interpor no Tribunal de Justiça ou no Tribunal Geral um recurso de anulação. Se o recurso for julgado procedente, o ato é anulado. A instituição em causa deve providenciar no sentido de colmatar o eventual vazio jurídico criado pela anulação do ato.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal Geral

O [texto integral](#) do acórdão é publicado no sítio CURIA no dia da prolação

Contacto Imprensa: Liliane Fonseca Almeida ☎ (+352) 4303 3667